

PORTRARIA N° 88 DE 27 DE JANEIRO DE 1989

(Publicada no Diário Oficial de 28 e 29/01/1989)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art.1º da Medida Provisória nº 32, de 15/01/89, que instituiu o Cruzado Novo,

RESOLVE

Art. 1º Os valores do IPVA, aprovados pela Portaria nº 1.330, de 30/12/88, ficam convertidos em Cruzados Novos, conforme tabelas constantes do Anexo Único, com esta publicada, de acordo com o estabelecido no art.1º da Medida Provisória nº 32, de 15/01/89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de janeiro de 1989.

SÉRGIO GAUDENZI
Secretário

ANEXO ÚNICO

Tabela dos Valores do IPVA - 1989 - em NCR\$
(Disponível apenas no Diário Oficial do Estado)